



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 147/2013
Data: 10/04/13
Ass. 82 15:45

PROJETO DE LEI Nº. 58, de 10 de abril de 2013.

Proponente: Mesa Diretora

Página 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 22 10/04/13
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____

Concede revisão geral anual na remuneração dos Servidores Públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa.

Art. 1º A remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa - RS, terá a aplicação de revisão geral anual no percentual de 8,04% (oito vírgula zero quatro por cento), conforme índice de IGPM e Art. 37, X, da Constituição Federal, a contar de 1º de Abril de 2013.

Art. 2º O valor do Padrão de Referência (PR) do Legislativo Municipal passar a ser de R\$ 687,05 (seiscentos e oitenta e sete reais virgula cinco centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1.º de abril de 2013.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 10 de abril de 2013.

Ver. Silmar Roberto Santin
Presidente da Câmara

Ver. Paulo José Massolini
1º Secretário

Ver. Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Vice-Presidente da Câmara

Ver. Nelson Pedro Mezzomo
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 147/2013
Data: 10/04/13
Ass. gil

PROJETO DE LEI Nº. 58, de 10 de abril de 2013.

Proponente: Mesa Diretora

Página 2 de 2

Justificativa:

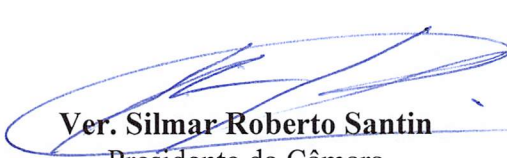
O presente projeto de lei visa conceder revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores. Conforme dispõe a Lei Municipal nº 2553, de 8 de maio de 2009, a recomposição anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo será reavaliado no mês de abril de cada ano, e o reajuste será concedido através de lei específica.

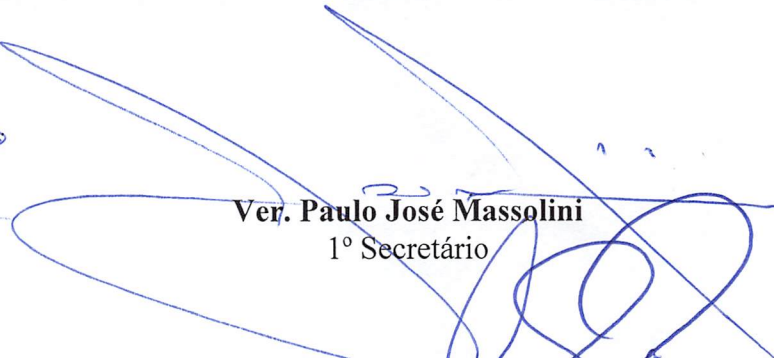
O percentual da revisão geral anual é com base no IGPM, igual ao proposto pelo Prefeito Municipal aos servidores do Poder Executivo. O índice percentual é estipulado em 8,04%.

O presente projeto de lei visa estender a revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, concedendo-lhes os mesmos benefícios que o Prefeito está concedendo aos seus servidores.

Por fim, pede-se o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 10 de abril de 2013.


Ver. Silmar Roberto Santin
Presidente da Câmara


Ver. Paulo José Massolini
1º Secretário


Ver. Eleni de Fatima Castro Pizzatto
Vice-Presidente da Câmara


Ver. Nelson Pedro Mezzomo
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 147/2013

Data: 10/04/13

Ass. SEL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2013	2014	2015
3.1 - Pessoal e Encargos	21.143,00	22.835,00	22.835,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes			
4.4 - Investimentos			
4.5 - Inversões Financeiras			
4.6 - Amortização da Dívida			
TOTAIS=====	21.143,00	22.835,00	22.835,00
Mecanismo de Compensação	(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida (s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O valor da estimativa refere-se a revisão geral dos vencimentos, dos servidores do Poder Legislativo de 8,04%, vigor em abril de 2013, ficando aproximadamente um acréscimo de despesa mensal de R\$- 2.114,00

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, conforme consta na Lei Municipal nº 2979/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 147/2013

Data: 20/04/13

Ass. gl

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(**X**) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 2999/2012, na seguinte dotação, havendo saldo suficiente:

Dotação (s) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual
01.031.0001.2003-Manutenção das Atividades da Câmara Munic. de Vereadores	3.1.90.11.01.010000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidor	001 - Recurso livre R\$ - 735.114,11
3.1.90.11000000-Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal	3.1.90.13.000000-Obrigações Patronais. 3.1.90.1302010000-INSS - Servidores	

(**x**) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS
(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Item	2013	2014	2015
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 36.102.092,48	R\$ 39.712.301,73	R\$ 42.889.285,87
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Legislativo	R\$-174.885,57	R\$ -192.374,13	R\$- 211.611,55
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2/1) * 100	0,484	0,484	0,493
(4) Acréscimo nos Gastos Poder Legislativo	R\$- 15.735,00	R\$- 22.493,00	R\$-24.740,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (= 2+4) Poder Legislativo	R\$-190.620,00	R\$-214.867,00	R\$-236.350,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5/1)* 100	0,528	0,541	0,551



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 147/2013

Data: 10/04/13

Ass. Sil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Silmar Roberto Santin, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para conceder a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara, por conta das dotações orçamentárias acima, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Serafina Corrêa, 10 de abril de 2013.



ORDENADOR DE DESPESA